



PLANO DE OCUPAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE DISTRIBUIÇÃO DA RORAIMA ENERGIA S.A

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	Erro! Indicador não definido.
2.	NORMAS TÉCNICAS E PROCEDIMENTOS PARA OCUPAÇÃO DA INFRAESTRUTURA Erro! Indicador não definido.	
3.	CAMPO DE APLICAÇÃO	Erro! Indicador não definido.
4.	PREMISSAS DE PROCEDIMENTOS E CONDIÇÕES TÉCNICAS E DE SEGURANÇA ..	Erro! Indicador não definido.
5.	CLASSES OU TIPOS DE INFRAESTRUTURA	Erro! Indicador não definido.
6.	DISPOSIÇÕES GERAIS	Erro! Indicador não definido.
7.	DISPOSIÇÕES FINAIS.....	6.
8.	VIGÊNCIA DO PLANO DE OCUPAÇÃO	6.

1. INTRODUÇÃO

O presente Plano de Ocupação de Infraestrutura (“PLANO DE OCUPAÇÃO”), tem como finalidade disponibilizar informações das infraestruturas da RORAIMA ENERGIA S.A. (doravante “RORAIMA ENERGIA” ou “DETENTORA”), ligadas diretamente ao objeto das outorgas expedidas pelo Poder Concedente, identificando e qualificando a capacidade excedente, bem como procedimentos, condições técnicas e de segurança a serem observadas pelas empresas proponentes, doravante denominadas “OCUPANTE” ou “SOLICITANTE”, para a contratação do compartilhamento, em atendimento a Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24/11/1999 (“RC 01/99”) e a Resolução Normativa ANEEL nº 1.044, de 27/09/ 2022 (“REN 1.044/22”).

2. NORMAS TÉCNICAS E PROCEDIMENTOS PARA OCUPAÇÃO

É prerrogativa da DETENTORA, conforme os Arts. 7º e 8º do Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP 001 - RC de 24/11/1999 e a Resolução ANEEL nº 1.044, de 27/09/2022, definem as condições do compartilhamento.

As infraestruturas da DETENTORA foram planejadas para atender os serviços de distribuição de energia elétrica, não foram considerados esforços mecânicos adicionais para atender diferentes serviços ou sistemas. Qualquer alteração da Infraestrutura de distribuição de energia elétrica requer, portanto, análise adicional específica.

3. APLICAÇÃO

Esta norma se aplica a Área de Concessão da RORAIMA ENERGIA, nos termos do Contrato de Concessão nº 04/2018.

4. PREMISSAS DE PROCEDIMENTOS, DE CONDIÇÕES TÉCNICAS E DE SEGURANÇA

É prerrogativa da RORAIMA ENERGIA, conforme o disposto nos Art. 7º e 8º e Parágrafo Único da RC 01/99 e art. 3º da REN 1.044/22, definir a classe e tipo da infraestrutura disponível e qualificar sua capacidade excedente, que deve ser mantida sob seu controle e gestão, bem como as condições do compartilhamento.

Notas:

- Entende-se como capacidade de cada infraestrutura disponibilizada pela RORAIMA ENERGIA, o número de pontos disponíveis contidos na faixa destinada para instalação do sistema de telecomunicação (Vide item 5.2.3. abaixo).
- Entende-se como capacidade excedente de cada infraestrutura disponibilizada pela RORAIMA ENERGIA, como sendo o número de pontos não utilizados, contidos na faixa destinada para instalação do sistema de telecomunicação.

As infraestruturas da RORAIMA ENERGIA foram ou podem ser planejadas para atender exclusivamente os serviços de energia elétrica, não tendo sido ou podendo ser considerados, à época dos projetos, esforços mecânicos adicionais para atender diferentes serviços ou sistemas. Qualquer alteração da infraestrutura de distribuição de energia elétrica requer, portanto, análise adicional específica quanto a tais implicações.

A faixa de ocupação disponibilizada pela RORAIMA ENERGIA destina-se, exclusivamente, a fixação de cabos, fios e fibras ópticas. A instalação de equipamentos, acessórios, etc. relacionados ao compartilhamento, devem ser instalados no cabo de rede da proprietária desses acessórios, não sendo permitida a utilização do poste para instalação de equipamentos e acessórios.

A RORAIMA ENERGIA, na condição de concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, deve prestar serviço adequado aos seus clientes, priorizando a segurança, a continuidade, a qualidade e a confiabilidade do sistema elétrico, nos termos do que dispõe a RC 01/99 e REN 1.044/22, a utilização prioritária da infraestrutura de redes de distribuição de energia elétrica é a implantação e operação dos seus sistemas de distribuição de energia elétrica.

O atendimento às OCUPANTES ou SOLICITANTES, conjugado com o necessário uso racional do sistema elétrico e respectiva infraestrutura, deve englobar procedimentos especializados de estudo, projeto, construção, operação e manutenção, que devem estar em estreita consonância com as Normas Técnicas estabelecidas pela RORAIMA ENERGIA, pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, e com o respectivo contrato a ser firmado entre as partes interessadas.

Para solicitação de compartilhamento da infraestrutura deve ser apresentado pedido formal acompanhado, no mínimo, da documentação e informações previstas no artigo 8º da REN 1.044/22, melhor descritas no subitem 6.1 abaixo, bem como nas Normas Técnicas da RORAIMA ENERGIA.

5. CLASSES OU TIPOS DE INFRAESTRUTURA

Para efeito de compartilhamento, são apresentadas as infraestruturas, a capacidade excedente e as respectivas condições a seguir:

Classe 1 – Servidões Administrativas

A RORAIMA ENERGIA não detém o domínio dessas áreas, estando impedida de disponibilizá-las a terceiros, mesmo que houvesse capacidade excedente para compartilhamento de servidões administrativas.

A utilização da Servidão para outra finalidade qual não a contemplada no Decreto de Utilidade Pública, autorizativo e motivador da constituição da servidão, incide e significa “desvio de finalidade”, já que as servidões concedidas à RORAIMA ENERGIA têm por finalidade a distribuição de energia elétrica e sistemas relacionados.

Classe 2 – Postes e torres

Postes da Rede de Distribuição

Na infraestrutura de postes da RORAIMA ENERGIA, é disponibilizada uma faixa de 0,50 m para o compartilhamento, sendo permitidos até 5 (cinco) pontos de fixação em postes da rede de distribuição urbana e 4 (quatro) pontos de fixação em postes da rede de distribuição rural do mesmo lado da fixação da rede secundária da RORAIMA ENERGIA, existentes ou previstas, em conformidade aos critérios estabelecidos no Norma Técnica 006/2020 - Compartilhamento de infraestrutura da rede de distribuição de energia elétrica da RORAIMA ENERGIA e demais normas relacionadas.

A disponibilização de pontos de fixação nos postes para o compartilhamento está condicionada à existência de capacidade excedente no trajeto de interesse da OCUPANTE ou SOLICITANTE.

Havendo prejuízo da capacidade excedente, em razão de uso indevido e desordenado do espaço

compartilhável do poste, a liberação para novo compartilhamento está condicionada à regularização da ocupação na forma da legislação vigente. Por questões de segurança, qualidade e confiabilidade do sistema elétrico, o acesso de OCUPANTES ou SOLICITANTES às infraestruturas somente se dará com a autorização e supervisão da RORAIMA ENERGIA, em conformidade com as condições estabelecidas entre as partes.

Torres

A RORAIMA ENERGIA não compartilha sua infraestrutura de redes de telecomunicações nos cabos guarda (para-raios) do tipo OPGW. Reserva-se o direito à instalação de infraestruturas de telecomunicação nas torres para atender somente as necessidades do sistema elétrico.

Classe 3 – Cabos metálicos, coaxiais e fibras ópticas não ativadas

A infraestrutura de cabos metálicos, coaxiais e fibras ópticas ativadas ou não, de propriedade da RORAIMA ENERGIA, foi projetada para atendimento às suas próprias necessidades relacionadas com a distribuição de energia elétrica e não podem ser compartilhadas.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

A OCUPANTE ou SOLICITANTE deve, em atendimento ao estabelecido no art. 11 da RC 01/99 e no Art. 8º da REN 1.044/22, encaminhar a solicitação de compartilhamento contendo, no mínimo, as seguintes informações e documentos abaixo relacionados:

- Nome/Razão Social, nº CNPJ e endereço;
- Localidades/Endereços/trajetos de interesse para compartilhamento;
- Classe, tipo e quantidade de infraestrutura que pretende ocupar;
- Especificações técnicas dos cabos, acessórios, ferragens e equipamentos que pretende utilizar;
- Eventual necessidade de instalação de equipamentos na infraestrutura (finalidade, especificação e quantidade) as quais devem ser realizadas nos cabos;
- Aplicação/tipo de serviço a ser prestado;
- Cópia do ato de outorga (autorização/permissão/concessão/etc.) expedido pela ANATEL ou ANP, conforme o caso, referente aos serviços a serem prestados;
- Projeto técnico completo de ocupação da infraestrutura que pretende compartilhar, inclusive com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), contendo a previsão dos esforços mecânicos que serão aplicados, a identificação das localidades e logradouros públicos nos respectivos trajetos de interesse, incluindo o traçado georreferenciado dos cabos que serão instalados na infraestrutura da RORAIMA ENERGIA.

A cada pedido formal de compartilhamento, será efetuado estudo para se verificar a viabilidade técnica para o atendimento, conforme capacidade excedente nas infraestruturas de interesse da OCUPANTE ou SOLICITANTE, sempre de acordo com as Normas e Procedimentos Técnicos da RORAIMA ENERGIA.

A RORAIMA ENERGIA responderá aos pedidos formais de compartilhamento no prazo de até 90 (noventa) dias, estabelecido no § 1º do art. 11 da RC 01/99, considerando que a contagem do prazo será suspensa, caso a RORAIMA ENERGIA solicite correção, esclarecimento ou informação complementar.

A menção de classe ou tipo de Infraestrutura e respectivas condições para compartilhamento neste PLANO DE OCUPAÇÃO, não implica em garantia da efetivação do compartilhamento, uma vez que as infraestruturas nos locais ou trajetos de interesse da SOLICITANTE podem, no tempo em que o pedido vier a ser protocolado junto à RORAIMA ENERGIA, estar comprometidas com outros OCUPANTES ou SOLICITANTES ou ainda com as suas necessidades próprias.

É de responsabilidade da OCUPANTE ou SOLICITANTE o cumprimento de todos os requisitos técnicos envolvendo as suas instalações, tais como: projeto, construção, qualidade dos serviços e dos materiais empregados, a observância dos procedimentos técnicos e operacionais, bem como a inspeção e a manutenção periódica das suas instalações.

Independente de outras implicações, a qualquer momento a RORAIMA ENERGIA pode interferir junto à OCUPANTE ou SOLICITANTE e/ou respectivas contratadas, quando os serviços estiverem sendo executados de forma indevida, bem como exigir, por motivos técnicos ou de segurança, a retirada de materiais que forem instalados pela OCUPANTE ou SOLICITANTE, visando preservar a integridade do seu sistema e dos demais usuários.

Somente será autorizado pela RORAIMA ENERGIA, o compartilhamento de suas infraestruturas com OCUPANTES ou SOLICITANTES cujos projetos técnicos tenham sido aprovados, cujos contratos de compartilhamento estejam regularmente vigentes e cujas ocupações das infraestruturas porventura existentes não contenham qualquer irregularidade. As ocupações que forem passíveis de regularização serão tratadas através de notificação que será encaminhada pela RORAIMA ENERGIA.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

Os critérios de compartilhamento, bem como os padrões técnicos de ocupação de infraestruturas, expressos neste PLANO DE OCUPAÇÃO, devem estar refletidos nos contratos de compartilhamento de infraestrutura a serem celebrados com as empresas OCUPANTES ou SOLICITANTES, que devem ainda prever cláusulas com prazos de obrigatoriedade de adequação das instalações existentes.

Também devem estar asseguradas nos contratos de compartilhamento, as normas e procedimento para acesso e operação nas infraestruturas compartilhadas.

As situações não previstas nesse PLANO DE OCUPAÇÃO serão analisadas pontualmente pela RORAIMA ENERGIA à luz da REN 1.044/2022.

8. VIGÊNCIA DO PLANO DE OCUPAÇÃO

A revisão 2 deste PLANO DE OCUPAÇÃO entra em vigor a partir da publicação da respectiva Norma Técnica que o aprova e será disponibilizado no sítio da RORAIMA ENERGIA na Internet conforme estabelecido no art. 19 da REN1.044/2022.

O PLANO DE OCUPAÇÃO pode ser revisado a qualquer tempo, sempre que houver fato relevante que justifique a sua atualização.